



PROCESSO N.º 954/09

PROCOLO N.º 10.112.091-0/09

PARECER CEE/CEB N.º 621/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MARANATA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 3872/09 - GS/SEED o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), da Escola Maranata - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Jacarezinho, mantido pela Escola Maranata S/C Ltda.

A Resolução n.º 1594/07 (fls. 11) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola em tela, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato autorizatório.

2. Condições físicas, materiais e pedagógicas

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 132 a 136) e apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 15);

b) relação de materiais para Laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 17);

c) Licença Sanitária (fls. 112);

d) Alvará de Licença (fls. 110);

e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 111);

f) listagem do acervo bibliográfico (fls. 21 a 24);

g) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 81 a 84).



PROCESSO N.º 954/09

2.2 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.2.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 98);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 97);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 96);
- Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal (fls. 99);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 95).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível ou Criminal (fls. 102 e 107);
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 103 e 108);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 101 e 105);
- Certidão Negativa de Execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 100 e 104).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 113 a 128).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 90 a 93).

2.3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls.):



PROCESSO N.º 954/09

Matriz Curricular

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICÍPIO: 1190 - JACAREZINHO				Prot			
ESTABELEÇIMENTO: 0069-6 - ESCOLA MARANATA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL									
ENTIDADE MANTENEDORA: ESCOLA MARANATA S/C Ltda									
CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER					TURNO: MANHÃ				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - GRADATIVA					MÓDULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8			
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE		1	1	1	1			
	CIÊNCIAS		3	3	3	3			
	EDUCAÇÃO FÍSICA		3	3	3	3			
	GEOGRAFIA		3	3	3	3			
	HISTÓRIA		3	3	3	3			
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5			
	MATEMÁTICA		5	5	5	5			
	SUB-TOTAL		23	23	23	23			
P D	L.E.M. Inglês *		2	2	2	2			
	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
	Total geral		25	25	25	25			

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96
* O idioma será definido pelo estabelecimento de Ensino.

Núcleo Regional de Educação de Jacareзинho
Matriz Curricular
Verificada a legalidade.
20/1/09
Sônia Regina Ter
RG 711.383-8
NRE - JACAREZINHO

2.4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Joséle Raimundo	docente de 3ª série	Pedagogia
Helôisa Biagini Corrêa	docente da 4ª série	Pedagogia



PROCESSO N.º 954/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Salete Assumpção Braga	Arte	Educação Artística/Desenho
Márcia Oliveira Santos	Ciências	Ciências Biológicas
Heli Farina de Almeida	Educação Física	Educação Física
Yolanda Nogueira	Geografia	Geografia
Leonardo Borghi Possetti	História	História
Fabiana Monteiro Tonial Taddei	Língua Portuguesa	Letras
Selma Maria Ambrosio	Matemática	Ciências
Poliana dos Santos Silva de Lazari	LEM - Inglês	Letras

2.5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 089/09 (fls. 131), do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (fls. 137), Parecer n.º 2115/09 - CEF/SEED (fls. 139) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Maranata - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Jacarezinho, mantido por Escola Maranata S/C Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 954/09

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB